



SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 949, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora").

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (A) as Partes celebraram, em 17 de janeiro de 2025, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*", conforme aditado, por meio do qual a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários (representados pelas CCI) aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries de sua 26ª (vigésima sexta) emissão ("Emissão" e "CRI", respectivamente);
- (B) em 09 de janeiro de 2026, as Partes, em conjunto com os Titulares da totalidade dos CRI, aprovaram em Ata de Assembleia **(i)** a alteração da Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, que diz respeito à Ordem de Pagamentos; e **(ii)** a alteração da Cláusula 14.2.1. do Termo de Securitização, que diz respeito ao Valor do Fundo de Despesas, de modo que as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para que passem a vigorar na forma da Cláusula 2.2. abaixo; e
- (C) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Isto posto, as Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão, em 4 (Quatro)*



Séries, da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados ("Sexto Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os termos iniciados em letra maiúscula, cuja definição não esteja expressamente indicada neste Sexto Aditamento, considerar-se-á a definição atribuída no Termo de Securitização.

1.2. O presente Sexto Aditamento deve ser lido e interpretado de acordo com as premissas previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.6. – Ordem de Pagamentos e a Cláusula 14.2.1. – Valor do Fundo de Despesas do Termo de Securitização para refletir as Ordens do Dia da Assembleia de Titulares dos CRI, os quais passarão a vigorar conforme o descrito abaixo.

"6.6. Ordem de Pagamentos. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, em cada Mês de Apuração, com base nos valores depositados na Conta Centralizadora no respectivo Mês de Competência e que não pertençam ao Fundo de Amortização Extraordinária, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Ordem de Pagamentos")", sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos vencidos no período e os pagamentos dos CRI Juniores somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;*
- (ii) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;*
- (iii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores*
- (iv) Pagamento de remuneração dos CRI Seniores;*
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores.*
- (vi) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;*



- (vii) Pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;*
- (viii) Amortização Programada dos CRI Mezaninos;*
- (ix) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva;*
- (x) Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Seniores, conforme o caso;*
- (xi) Após o resgate da totalidade dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Mezaninos, conforme o caso;*
- (xii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores;*
- (xiii) Pagamento de remuneração dos CRI Juniores;*
- (xiv) Amortização Programada dos CRI Juniores; e*
- (xv) Pagamento de prêmio de Subordinação.*

6.6.1. Caso haja quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora atinentes ao Fundo de Amortização Extraordinária, para tais valores será aplicável única e exclusivamente o previsto na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo.

(...)

14.2.1. O Fundo de Despesas será constituído proporcionalmente, mediante a retenção dos Créditos Imobiliários, conforme a Ordem de Pagamentos, até que seja atingido o valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente)."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes ratificam, e declaram estar de acordo com, todos os termos, as condições e os anexos do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento.

3.2. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, conforme em vigor, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas



neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.3. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Quinto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.4. Legislação Aplicável. Este Quinto Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Quinto Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]
[as assinaturas seguem na próxima página]*



(Página de Assinatura do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados.)

Quadro de Assinaturas	
Parte(s):	Representante(s):
Leverage Companhia Securitizadora	Henrique Luís Alexandre Neto
	Lucas Ribeiro de Almeida
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Litza Flores Ester
	Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Testemunha:	Danielle Pereira Bernardo Sibinel
Testemunha:	Catharina Costa Mendes Fernandes